

ALTERA O ARTIGO 14 DO DECRETO-LEI Nº 138, de 23.06.75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 do decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, passa a
vigorar com a seguinte redação:

\"Art. 14 - Os lucros líquidos apurados pela LOTERJ em cada exercício, após
descontado o percentual de 30% (trinta por cento) que constituirá Fundo de
Reserva da autarquia, serão aplicadas no exercício subsequente para fins de
assistência hospitalar e escolar, de interesses social, esportivo, educacional e
cultural, conforme individualização a ser estabelecida anualmente em ato de Poder
Executivo.

Parágrafo único - A movimentação do Fundo de Reserva a que se refere este
artigo será feita pelo Diretor-Presidente da LOTERJ, com autorização prévia do
Senhor Governador do Estado.\"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1980.

A. DE P. CHAGAS FREITAS - Governador
HEITOR BRANDON SCHILLER
WALDIR MOREIRA GARCIA